Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libanao, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.183, de 02 de abril de 2.018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para fins de **Programa de Incentivo à Industrialização do Município**, de que trata a Lei Municipal n° 263, de 20 de dezembro de 1.977, o Executivo fica autorizado a doar sob condições e ônus à **S.G. GONÇALVES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNP (MF) sob n° 11.182.913/0001093, sediada na cidade de Jaci/SP Avenida Jaime Gorgato n° 225, Bairro Residencial I pê, uma área sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade e município de Jaci, desta comarca, objeto da matrícula n° 58.487 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, descrita no "Lote 01, da Quadra 09, tipo comercial, do desmembramento sem denominação, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci, desta Comarca de Mirassol/SP, de formato irregular, com área de 571,38 metros quadrados, com frente para o Prolongamento da Rua das Hortências esquina com a Rua das Tulipas - lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: têm início no marco 01-j, confrontando com o Prolongamento DA RUA DAS HORTÊNCIAS - MATRÍCULA N° 57.632, DO O.R.I. DE MIRASSOL/SP, com ângulo interno de 90°36'51'' e distância de 6,60 metros até o marco 01-a, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 118°16'39'' e rumo

14°32'00''SE, confrontando com a RUA DAS TULIPAS, com distância de 38,79 metros, até o marco 01, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 62°2'0'' e rumo 76°34'00''NW, confrontando com ANTÔNIO RODRIGUES ENOS e SEBASTIÃO LUIZ ENES - MATRÍCULA N° 15.639 do O.R.I. DE MIRASSOL/SP - CADASTRO MUNICIPAL N° 20.09.01.00, com distância de 11,50 metros até o marco 04-f daí segue em linha reta com rumo de 76°34'00''NW, confrontando com DIONELSON ALEXANDRE DE QUEIRÓZ e ROSEMARIA DE QUEIRÓZ - MATRÍCULA N° 14.416 do O.R.I. DE MIRASSOL/SP - CASTRO MUNICIPAL N° 20.09.02.00, com distância de 11,25 metros e uma distância total de 22,75 metros, até o marco 4-e1, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 89°4'30'', confrontando com o LOTE 02 - MATRÍCULA N° 58.488, do O.R.I. DE MIRASSOL/SP, CADASTRO MUNICIPAL N° 21.09.07.02, com distância de 33,69 metros até o marco 01-j, início desta descrição. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Jaci sob n° 21.09.07.01."

Art. 2° - A área a ser doada na forma do artigo anterior deverá a ser utilizada pela **donatária** exclusivamente para a construção, edificação e funcionamento para fins industriais.

§ 1° - O **donatário** comprometer-se-á e ficará obrigada a manter o estabelecimento edificado no local em funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco anos, a partir desta lei, bem como a manter o município de Jaci como sede da empresa e base territorial para o recolhimento dos tributos em geral.

§ 2° - A destinação da área não exime a **donatária** da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Art. 3° - É fixado o prazo de seis meses a contar da data de doação, para o inicio das obras. A contar desse inicio é fixado o prazo de seis meses para o inicio das atividades industriais e econômicas da **donatária**, na área doada.

Art. 4° - A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no município:

a-Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

b-Crescimento do mercado de trabalho;

c-Aumento da arrecadação municipal.

Art. 5° - A doação será considerada nula e reverterá ao patrimônio da Prefeitura, nos seguintes casos:

a) No descumprimento, pela **donatária** ou empresa que o represente, de qualquer uma das condições, inclusive prazo estabelecidos por lei;

b) Na alienação total ou parcial da área recebida em doação, antes de cumprido o prazo a que refere o § 1° do art. 2° desta lei.

§ 1° - Será permitida a alienação da área exclusivamente nos casos em que as atividades industriais implantadas no local não venham a ser paralisadas ou diminuídas em sua capacidade de produção mediante anuência do Executivo.

§ 2° - A **donatária** poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades

operacionais figurando o Município de Jaci como segundo titular credor na hipoteca ou garantia.

Art.6° - Da escritura de doação do terreno deverá constar o inteiro teor desta lei.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 02 de abril de 2.018.